



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/06/2013

Proposição

Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013

Autor

Deputado Arthur Lira – PP/AL

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 * Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV nº 618, passa a ser assim redigido:

Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas, **bem como os valores destinados à aplicação em saúde e educação no cumprimento dos índices fixados pela Constituição Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do cômputo dos valores destinados à aplicação em saúde, educação no cumprimento dos índices fixados pela Constituição Federal, além de estimular os necessários investimentos em saúde e educação, pelos entes federados, equilibra o atendimento previsto na Constituição Federal relativo aos direitos e garantias fundamentais.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/06/2013, às 16:47

Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA

Deputado Arthur Lira

C